



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

EDITAL Nº 35/2014

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 56.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/13, DE 12 DE SETEMBRO)

-----**Manuel Duarte Fernandes Moreno**, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ORDINÁRIA do dia 19 de Maio de 2014.-----

-----**CLUBE ATLÉTICO DE MACEDO DE CAVALEIROS - VETERANOS - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO MUNICIPAL PARA SE DESLOCAREM A ESPANHA - CUSTO ESTIMADO - 2.104,28€ (COM OS KM - 861,00€; COM AS PORTAGENS - 107,30€; COM O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DOS DOIS MOTORISTAS - 615,30€; COM AS AJUDAS DE CUSTO DOS DOIS MOTORISTAS - 520,6€)**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 278, de 2014.04.28, da Divisão de Educação, Cultural e Turismo, que se transcreve: "Os Veteranos do Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros pretendem participar num Triangular de Futebol em Espanha, a convite da União Desportiva de Salou e do Grupo Desportivo de Terragona, que se realiza nos próximos dias 8 e 9 de Junho/2014. Para poderem participar neste triangular, conforme ofício, solicitam à Câmara Municipal a cedência gratuita do Autocarro, de 5 de junho (data prevista para a saída) a 10 de junho (data prevista para o regresso). O Clube requerente cumpre as condições de utilização constantes no artigo 3.º do Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros, para que lhe possa ser cedido o autocarro. A Câmara Municipal pode deliberar ceder o Autocarro Municipal se considerar a participação do Clube Atlético, no Triangular de futebol em Espanha, de interesse para o Município, dado que lhe compete, nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro: i) "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...); ii) "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)". Nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Utilização / Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros constituem encargos a suportar pela entidade utilizadora do autocarro: 1. O pagamento do valor do Km, conforme consta da Tabela de Taxas do Município – 0,41€. Acresce ao valor do Km o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados do(s) motorista(s). 2. Ficam isentos dos encargos referidos no ponto 1, as entidades referidas na alínea d), (Clubes/Grupos Desportivos), do artigo 2.º, em todas as utilizações, que tenham necessidade de efetuar jogos



dos campeonatos em que estejam envolvidos”-----

-----Relativamente a este assunto a **Sr.ª Vereadora Maria Manuela dos Santos** disse que os Veteranos estão a pedir uma coisa e a Câmara à Agência de Viagens pediu outra, então, perguntou se era legítimo a Câmara Municipal estar a facultar uma visita turística a alguém.---

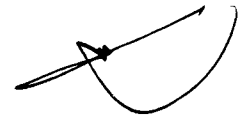
-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ceder gratuitamente o Autocarro Municipal.**-----

-----**CASA DO PROFESSOR DE MACEDO DE CAVALEIROS - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO MUNICIPAL - CUSTO ESTIMADO - 130,84€ (COM OS KM - 46,74€; COM O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DO MOTORISTA - 73,25€; COM AS AJUDAS DE CUSTO - 10,85€)**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 301 de 2014/05/12, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: “A Casa do Professor de Macedo de Cavaleiros pretende participar com o seu Grupo de Cantares no VIII Encontro de Grupos de Música Tradicional em Carrazeda de Ansiães, que se realiza no próximo dia 15 de junho/2014. Para poderem participar neste evento, conforme ofício em anexo, solicitam à Câmara Municipal a cedência gratuita do Autocarro Municipal no dia antes referido, com saída prevista para as 9:30h e o regresso às 19:30h. A associação requerente cumpre as condições de utilização constantes no artigo 3.º do Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros, para que lhe possa ser cedido o autocarro. A Câmara Municipal pode deliberar ceder o Autocarro Municipal se considerar a participação do Grupo de Cantares da Casa do Professor, no VIII Encontro de Grupos de Música Tradicional em Carrazeda de Ansiães, de interesse para o município, dado que lhe compete, nos termos da alínea o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro: i) “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”; ii) “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” Nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros constituem encargos a suportar pela entidade utilizadora do autocarro: 1- O pagamento do valor do Km, conforme consta da Tabela de Taxas do Município – 0,41€. Acresce ao valor do Km o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados do(s) motorista(s). (...) 2- A Câmara Municipal poderá conceder a isenção dos encargos referidos no ponto 1 às entidades referidas na alínea f) do artigo 2.º deste Regulamento Municipal (Associações Recreativas, Culturais e Desportivas), sendo sempre obrigatório o pagamento do valor dos respetivos Km percorridos”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ceder gratuitamente o Autocarro Municipal.**-----

-----**UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTELÃOS E VILAR DO MONTE - PEDIDO DE APARELHAGEM E DE GERADOR PARA CELEBRAÇÃO DA MISSA NA CAPELA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO NO VILAR DO MONTE, NO DIA 15 DE JUNHO - CUSTO ESTIMADO COM O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - 21,98€ E COM AS AJUDAS DE**



CUSTO - 10,85€-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 314, de 2014.05.15, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "A União de Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte pretende realizar, no próximo dia 15 de junho, o pelas 17:30h, na Capela do Divino Senhor Espírito Santo no Vilar do Monte, uma missa. Para a sua realização a União de Freguesias, conforme ofício, solicita apoio à Câmara municipal através da cedência da aparelhagem sonora e de um gerador. A Câmara Municipal pode deliberar ceder a aparelhagem e o gerador se considerar esta atividade de interesse para o município, dado que lhe compete, nos termos da alínea o) r u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro: i) "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...); ii) "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ceder a aparelhagem sonora e um gerador à União de Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte para a celebração de uma missa no Vilar do Monte.**-----

-----**Divisão de Gestão Territorial**-----

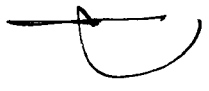
-----**PEDIDO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA - SINALIZAÇÃO DIRECIONAL DO TIPO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL - REQ: GENÉSIO UNIPESSOAL, LDA - LOC: VALE BENFEITO - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 71 de 2014/05/08 da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: " Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1- O requerente, proprietário de unidade de turismo no espaço rural, na localidade de Vale Benfeito, vem solicitar à câmara municipal a colocação de sinalização direcional, relativa à sua unidade, de forma a facilitar a orientação de eventuais clientes. 2- Solicita assim à câmara municipal a colocação de duas placas, uma na confluência da Rua das Correias com a EN 102 e outra na confluência da Rua das Correias com a Rua Direita, ambas em vale Benfeito. 3 - Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei N.º 44/2005, de 23 de fevereiro que dizem que "...A sinalização das vias públicas compete à entidade gestora da via..." e que "...Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por entidade gestora da via o Instituto de Estradas de Portugal ou a câmara municipal que detenha a respetiva jurisdição...", e a importância da divulgação da oferta de camas turísticas no contexto do concelho e da região, esta divisão propõe que a câmara municipal delibere autorizar a colocação da sinalética direcional nos locais referidos. 4- À Consideração superior". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a colocação da sinalética direcional nos locais referidos.**-----

-----**PEDIDO DE SINAIS DE TRÂNSITO - REQ: JUNTA DE FREGUESIA DE MORAIS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 72, de 2014.05.08, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. A Junta de Freguesia de Morais vem solicitar à Câmara Municipal 3 sinais de trânsito. 2. A fiscalização municipal deslocou-se a Morais e apurou, junto do Presidente da Junta de Freguesia, que a



intenção é substituir sinais de indicação de rotunda e sinais de obrigação de contornar a rotunda, por sinais de aproximação de estrada com prioridade, no entroncamento da EM 564 com a EN 217. 3. Porque no local existe uma pequena rotunda e porque a mesma se localiza à margem de estrada nacional, esta divisão entende que a alteração pretendida pela Junta de Freguesia, para além de carecer de parecer favorável das Estradas de Portugal, SA, implica ainda que a Câmara Municipal delibere alterar a forma da EM 564 entroncar na EN 217, a qual deverá deixar de ser através de uma rotunda, e passar a fazer-se através de um triângulo. 4. Porque as questões relacionadas com trânsito são competência da Câmara Municipal, deve este órgão deliberar em primeiro lugar, se pretende manter a rotunda ou alterar a forma da EM 564 entroncar na EN 217, nomeadamente através de um triângulo".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido feito pela Junta de Freguesia de Morais.**-----

-----**RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL - CASA DE CAMPO - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: ANGELA MARIA TEIXEIRA RODRIGUES BRUCE - LOC: MEIO DO POVO – FERREIRA**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 282, de 2014.05.05, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 212/2014 em 2014/03/31, informo o seguinte: 1. O requerente pretende o licenciamento de obras para a instalação de uma unidade de turismo em Espaço Rural – CASA DE CAMPO, situado em solo urbano de MEIO DO POVO – FERREIRA – FERREIRA, não sendo de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. 2. A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do PDM, estando o processo devidamente instruído. 3. O técnico autor do projeto de arquitetura declara, no termo de responsabilidade, que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção, o regime de edificabilidade previsto no Regulamento Plano Diretor Municipal, o Regulamento Geral de Edificações Urbanas e o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto. 4. Em face do exposto sou de parecer não ver inconveniente do deferimento da solicitação. 5. A implantação do edifício é a assinalada nas plantas de localização / implantação anexas ao projeto de arquitetura. Deve ainda informar-se o requerente para solicitar a emissão do alvará de obras de edificação no prazo de um ano a contar da data da presente decisão, e para solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização durante o mês seguinte ao da conclusão da obra. 7. A emissão do alvará de obras de construção deverá ficar condicionado à apresentação e aprovação do Plano de Ocupação de Via Pública por motivo de obras, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas. 8 Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e **Compensações Urbanísticas apresentam-se os cálculos referentes à Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas: $TMU = 372,77m^2 \times 6,50€ \times 0,25 \times 1 - TMU = 605,75€$** (seiscentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos). 9. Com a redução de 50% na TMU, prevista a alínea j) do ponto 4 do artigo 64.º do RMUET, o valor final a pagar é de 302,87€ (trezentos e dois euros e oitenta e



sete cêntimos)”.-----

-----Sobre o assunto, o Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte parecer, que se transcreve: “1. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho a aprovação do projeto de arquitetura e o licenciamento das obras de reconstrução de moradia unifamiliar na localidade de Ferreira, para destinar à instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural, na modalidade de casa de campo. 2. O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/29, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, é competência da Câmara Municipal”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e licenciamento das obras à munícipe Ângela Maria Teixeira Rodrigues Bruce, conforme parecer do Chefe da Divisão.**-----

-----**APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - REQ: ANTÓNIO MANUEL DOMINGUES - LOC: RUA ÁLVARO DE CASTRO N.º 14 - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 283, de 2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: “Sobre a solicitação registada com o n.º 234/2014 em 15/04/2014 informo o seguinte: 1. O requerente pretende a aprovação do projeto de arquitetura relativo às obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada em solo urbano de Macedo de Cavaleiros, classificado como Zona Urbana de Consolidada, subzona 4 e inserida em área classificada como **PP2 – Plano de Salvaguarda do Núcleo Histórico de Macedo de Cavaleiros**, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. 2. A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros, para o local onde se insere. 3. O processo está instruído com os documentos necessários a esta fase. 4. O técnico autor do projeto declara, no termo de responsabilidade, que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção, o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros e o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. 5. Em face do exposto, sou de parecer não ver inconveniente no deferimento do projeto de arquitetura. 6. O requerente deverá apresentar, no prazo máximo de 6 meses, todos os projetos de especialidades necessários ao licenciamento das obras. 7. A implementação do edifício é a assinalada nas plantas de localização / implantação anexas ao projeto de arquitetura”.-----

-----Relativamente ao assunto o Chefe da Divisão de Gestão Territorial, deu o seguinte parecer, que se transcreve: “1. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho a aprovação do projeto de arquitetura das obras de reconstrução de moradia unifamiliar na Rua Álvaro de Castro, em Macedo de Cavaleiros. 2. O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/29, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, é competência da Câmara Municipal”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade,**



deliberou aprovar o projeto de arquitetura ao munícipe António Manuel Domingues, conforme parecer do Chefe da Divisão.-----

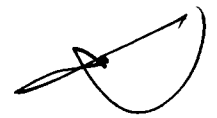
-----CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: SILVIO VASCO FERNANDES - LOC: LUGAR DE VALE DE ESCUZA - VALE DE PRADOS-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 288, de 2014.05.09, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 202/2013 em 2013/03/18, informo o seguinte: 1. Em 18/03/2013 o requerente solicitou a aprovação do projeto de arquitetura e licenciamento das obras de construção de um muro de vedação de uma propriedade, confinante com caminho público da freguesia de Vale de Prados. 2. A informação técnica, elaborada em 27/03/2013 foi favorável ao licenciamento, condicionando no entanto a aprovação do projeto ao parecer favorável da junta de freguesia. 3. Decorrido mais um ano, e apesar da insistência dos serviços administrativos da Divisão de Gestão Territorial, a Junta de Freguesia de Vale de Prados nunca respondeu ao pedido. 4. Face do exposto, e considerando o teor da informação técnica n.º 250/2013, de 27/03/2013, sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação. 5. A implantação do muro é assinalada nas plantas de localização / implantação anexas ao projeto de arquitetura. 6. Deve ainda informar-se o requerente para solicitar a emissão do alvará de obras de edificação no prazo de um ano a contar da data da presente decisão. 7. À consideração superior".-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e licenciamento das obras ao munícipe Sílvio Vasco Fernandes.-----

-----LICENCIAMENTO - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO - LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: ORLANDO JOSÉ MARCELINO MARTINS - LOC: LUGAR DA BOUÇA - OLMOS-----

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 292/2014, de 2014/05/09, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 258/2014 em 2014/04/23, informo o seguinte: 1- O requerente solicita o licenciamento das obras de construção de uma habitação unifamiliar, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em 2014/05/09, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal. 2- Foram entregues todos os projetos de especialidades necessários. 3- Em face do exposto, sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação. 4- Deve ainda informar-se o requerente para solicitar a emissão do alvará de obras de construção no prazo de um ano a contar da data da presente decisão e solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, durante o mês seguinte ao da conclusão da obra. 5- A emissão do alvará de obras de construção, deverá ficar condicionada à apresentação, e aprovação, do Plano de Ocupação de Via Pública por motivo de obras, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros. 6- Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas apresentam-se os cálculos referentes à Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas: TMU =



84,18m2x6,50€x0.10x1; TMU = 54,72€ (cinquenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos).”--
-----Relativamente a este assunto o Chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: “ 1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho o licenciamento das obras de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, na localidade dos Olmos. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, é competência da Câmara Municipal.”-----

-----Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o licenciamento das obras de construção de moradia e muros de vedação ao munícipe Orlando José Marcelino Martins, conforme parecer do Chefe da Divisão.-----

-----PROJETOS DE ESPECIALIDADE - REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: JOÃO BATISTA VALADAR VERMELHO - LOC: RUA DO FREIXO – MORAIS-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 293 de 9/5/2014 da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve:” Sobre a solicitação registada com o n.º 254/2014 em 2014/04/22, informo o seguinte: 1- O requerente solicita o licenciamento das obras de remodelação de uma habitação unifamiliar, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação de 2014/02/13. 2- Foram entregues todos os projetos de especialidades necessários. 3- Em face do exposto, sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação. 4- Deve ainda informar-se o requerente para solicitar a emissão do alvará de obras de construção no prazo de um ano a contar da data da presente decisão e solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, durante o mês seguinte ao da conclusão da obra. 5- A emissão do alvará de obras de construção, deverá ficar condicionada à apresentação, e aprovação, do Plano de Ocupação de Via Pública por motivo de obras, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros.6- Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas apresentam-se os cálculos referentes à Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas: $TMU = 65,00 \text{ m}^2 \times 6,50\text{€} \times 0,17 \times 1$. $TMU = 71,82 \text{ €}$ (setenta e um Euros e oitenta e dois Cêntimos).-----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: “1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho o licenciamento das obras de remodelação e ampliação de moradia unifamiliar na localidade de Morais. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, é competência da câmara municipal”. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o licenciamento das obras de remodelação e ampliação da moradia a João Batista Valadar Vermelho, conforme parecer do Chefe da Divisão.-----



**-----LICENCIAMENTO - DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MORADIA -
LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: ANICETO MÁRIO QUINTELA TEIXEIRA - LOC:
RUA DA ESTRADA - VALE DE PRADOS-----**

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 294 de 9/5/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 249/2014 em 2014/04/17, informo o seguinte: 1- O requerente solicita o licenciamento das obras de construção de uma habitação unifamiliar, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação de 2014/01/23. 2- Foram entregues todos os projetos de especialidades necessários, incluindo a Declaração de Conformidade Regulamentar referente ao SCE – Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios. 3- Em face do exposto, sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação. 4- Deve ainda informar-se o requerente para solicitar a emissão do alvará de obras de construção no prazo de um ano a contar da data da presente decisão e solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, durante o mês seguinte ao da conclusão da obra. 5- A emissão do alvará de obras de construção, deverá ficar condicionada à apresentação, e aprovação, do Plano de Ocupação de Via Pública por motivo de obras, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros. 6- Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas apresentam-se os cálculos referentes à Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas: $TMU = 167,78 \text{ m}^2 \times 6,50 \text{ €} \times 0,33 \times 1$. $TMU = 359,24 \text{ €}$ (trezentos e cinquenta e nove Euros e vinte e quatro cêntimos)".-----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: "A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho o licenciamento das obras de demolição e reconstrução de moradia unifamiliar na localidade de Vale de Prados. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, é competência da câmara municipal. 3- À consideração superior."-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o licenciamento das obras de demolição e reconstrução de moradia a Aniceto Mário Quintela Teixeira.-----

**-----RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO -
LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: ANA BARTOLO, UNIPESSOAL, LDA - LOC:
BAIRRO DA PESSARNA – MORAIS-----**

-----Sobre o assunto presente, a informação n.º 298/2014, de 2014/05/09, da Divisão de Gestão Territorial que se transcreve: " Sobre a solicitação registada com o n.º 259/2014 em 2014/04/23, informo o seguinte: 1- O requerente solicita o licenciamento das obras de construção de uma unidade de Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação de 2014/02/13. 2- Foram entregues todos os projetos de especialidades necessários. 3- Em face do exposto, sou de parecer não ver inconveniente



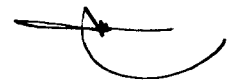
no deferimento da solicitação. 4- Deve ainda informar-se o requerente para solicitar a emissão do alvará de obras de construção no prazo de um ano a contar da data da presente decisão e solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, durante o mês seguinte ao da conclusão da obra. 5- A emissão do alvará de obras de construção, deverá ficar condicionada à apresentação, e aprovação, do Plano de Ocupação de Via Pública por motivo de obras, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros. 6- Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas apresentam-se os cálculos referentes à Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas: $TMU = 414,00m^2 \times 6,50\text{€} \times 0,38 \times 1$; $TMU = 1.022,58\text{€}$ (mil e vinte e dois euros e cinquenta e oito cêntimos). 7- Com a redução de 50% prevista na alínea j) do ponto 8 do artigo 64.º do RMUET, a TMU a pagar será no valor de 511.29€ (quinhentos e onze euros vinte e nove cêntimos).”-----

-----Relativamente a este assunto, o Chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: “1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho o licenciamento das obras de recuperação e alteração de edifício destinado à instalação de empreendimento turístico, na modalidade de casa de campo, na localidade de Morais. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, é competência da Câmara Municipal.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o licenciamento das obras de recuperação e alteração de edifício destinado à instalação de empreendimento turístico a Ana Bartolo, Unipessoal, Lda., conforme parecer do Chefe da Divisão.-----

-----**RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA MORADIA UNIFAMILIAR - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: MANUEL ANTÓNIO CALVELHE - LOC: RUA DA EIRA VELHA - ARRIFANA - VALE DE PRADOS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 301, de 2014/05/08, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: “ Sobre a solicitação registada com o n.º 256/2014 em 2014/04/23, informo o seguinte: 1- O requerente pretende o licenciamento de obras para um edifício de habitação situado em solo urbano de Arrifana, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. 2- A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do PDM, estando o processo devidamente instruído, incluindo o pré-certificado energético referente ao SCE – Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios. 3- O técnico autor do projeto de arquitetura declara, no termo de responsabilidade, que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção, o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, o Regulamento Geral de Edificações Urbanas e o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto. 4- Em face do exposto sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação. 5- A



implantação do edifício é a assinalada nas plantas de localização/implantação anexas ao projeto de arquitetura. 6- Deve ainda informar-se o requerente para solicitar a emissão do alvará de obras de edificação no prazo de um ano a contar da data da presente decisão, e para solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização durante o mês seguinte ao da conclusão da obra. 7- A emissão do alvará de obras de construção deverá ficar condicionada à apresentação e aprovação do Plano de Ocupação de Via Pública por motivo de obras, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas de Compensações Urbanísticas. 8- Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas apresentam-se os cálculos referentes à Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas: TMU = 244,00m²x6,50€x0,51x1; TMU = 237,90€ (duzentos e trinta e sete euros e noventa cêntimos). 9- Com a redução à taxa em 50%, tal como previsto na alínea i) do ponto 8 do artigo 64.º do RMEUT, a TMU ficará no valor de 118,95€ (cento e dezoito euros e noventa e cinco cêntimos).”-----

-----Relativamente a este assunto o Chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: “ 1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que, em face do referido, proponho o licenciamento das obras de reconstrução de moradia unifamiliar na localidade de Arrifana. 2- O assunto, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, é competência da Câmara Municipal.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e licenciamento das obras a Manuel António Calvelhe, conforme parecer do Chefe da Divisão.**-----

-----**Divisão de Administração**-----

-----**CLUBE DE CAÇA E PESCA DE MACEDO DE CAVALEIROS / CONCURSO DE PESCA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - ENVIO DE REGULAMENTO**-----

-----Sobre o assunto, presente o ofício do Clube de Caça e Pesca, que se transcreve: “O Clube de Caça e Pesca de Macedo de Cavaleiros, vem solicitar a V.ª Ex.ª autorização para efetuar um concurso de Pesca, no dia 06 de julho do corrente ano, na zona destinada à pesca na Albufeira do Azibo, para o qual junto envio o Regulamento da Prova de Pesca Desportiva, bem como a zona do concurso assinalado na carta militar. Mais se informa que para a realização da prova serão necessárias cerca de (65) sessenta e cinco licenças especiais do Tipo C”.-----

-----Relativamente a este assunto, o Chefe da Divisão de Administração, deu o seguinte parecer, que se transcreve: “O pedido para realizar o concurso está instruído conforme determina o art.º 20.º do Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Albufeira do Azibo. A zona identificada no mapa para a realização do mesmo, segundo a carta 15-A de zonamento do plano de água do respetivo POA, está incluída em área de recreio náutico que permite a pesca desportiva. Pode pelo referido a Câmara Municipal autorizar a realização do concurso”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a realização do concurso.-----

-----**CLUBE DE CAÇA E PESCA DE MACEDO DE CAVALEIROS / CONCURSO DE PESCA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - ENVIO DE REGULAMENTO**-----

-----Sobre o assunto, presente o ofício do Clube de Caça e Pesca, que se transcreve: "O Clube de Caça e Pesca de Macedo de Cavaleiros, vem solicitar a V.^a Ex.^a autorização para efetuar um concurso de Pesca no dia 07 de setembro do corrente ano, na zona destinada à pesca na Albufeira do Azibo, para o qual junto envio o Regulamento da Prova de Pesca Desportiva, bem como a zona do concurso assinalado na carta militar. Mais se informa que para a realização da prova serão necessárias cerca de (65) sessenta e cinco licenças especiais do Tipo C".-----

-----Relativamente a este assunto o Chefe da Divisão de Administração, deu o seguinte parecer, que se transcreve: "*O pedido para realizar o concurso está instruído conforme determina o art.º 20.º do Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Albufeira do Azibo. A zona identificada no mapa para a realização do mesmo, segundo a carta 15-A de zonamento do plano de água do respetivo POA, está incluída em área de recreio náutico que permite a pesca desportiva. Pode pelo referido a Câmara Municipal autorizar a realização do concurso*".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar a realização do concurso.-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 27 de Maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Duarte Fernandes Moreno.

